



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	04/23
Proc. CM N°	15/23

Projeto de Lei nº 15 _____ 2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de Bares, Restaurantes, Casas Noturnas adotarem Medidas de Auxílio à Mulher em situação de risco e dá outras providências”.

Art. 1º-Os bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas e organizadores de festas em geral, situados no Município de Mogi Guaçu ou que promovem eventos festivos na cidade, ficam obrigados a adotar medidas de auxílio a mulheres que se sintam em situação de risco e vulnerabilidades nas dependências desses estabelecimentos.

Art.2º-O auxílio será prestado pelo estabelecimento ou organizador de eventos mediante a oferta de acompanhamento da mulher até um ambiente seguro, interno ou externo, até seu veículo ou demais meios de transportes disponíveis.

- I- Caso necessário, o estabelecimento ou organizador deverá acionar a polícia, através dos telefones 190, 153 ou 197
- II- O estabelecimento ou organizador deverá fixar cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando sua disponibilidade para prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.
- III- Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento ou organizador poderão ser utilizados.
- IV- Publicar em local visível no estabelecimento em forma de cartaz a Lei Municipal nº 5510/22, que trata da Campanha do



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

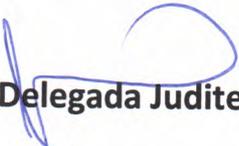
FOLHA N°	03
Proc. CM N°	PL 15/23

“ X” na mão, sendo o sinal que essa pessoa esta precisando de ajudando e, a Lei Municipal nº 5612/2022 , que se trata da Importunação Sexual .

Art. 3º- Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar no que for necessário para sua execução.

Art. 4º- Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala “ Ulisses Guimaraes”, em 06 de Fevereiro 2.023


Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Vice Presidente



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	04
Proc. CM N°	PL 15/23

JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa visa a obrigar bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Mogi Guaçu-SP, mediante a oferta de um acompanhante até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia .

A proposta também visa a obrigação de ser divulgado as Leis 5510/22 e Lei 5612/22, a fim que a Mulher sinta se amparada no local que se encontra e mais de 46% dos registros de agressões de mulheres se da em local público.

A preocupação em elaborar normas que visem à defesa da integridade das mulheres que frequentam em grande número determinados lugares e que necessitam sentir segura quanto qualquer tipo de violência , seja física, moral ou sexual.

Motivo pelo qual espero a aprovação do presente projeto por parte de nossos nobres pares.

Sala “ Ulisses Guimaraes” 06 de Fevereiro de 2023


Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Vice Presidente



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 05
Proc. CM N° 2215/23

LEI Nº 5.510 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 86/2021, da Vereadora Judite de Oliveira).

Institui no Município de Mogi Guaçu o "Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho" como medida de combate e prevenção à violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º Fica instituído no Município de Mogi Guaçu o " Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho", como medida de combate e prevenção à violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340 de 07 de Agosto de 2006, denominada " Lei Maria da Penha".

Parágrafo Único. O código "sinal vermelho" constitui forma de pedido de socorro e ajuda, pelo qual a vítima pode dizer "sinal vermelho" ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de "X" feita com caneta, baton ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do artigo 1º, ou ao ouvir o código "sinal vermelho", o atendente de farmácia, repartição pública, portaria de condomínio, hotel, supermercado ou estabelecimento comercial, com os dados da vítima, ligue imediatamente para os números 153 (Guarda Civil Municipal) ou 190 (Polícia Militar) e reporte a situação.

Art.3º O Poder Executivo poderá promover ações objetivando a promoção e efetivação do "Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho" e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal 11.340/2006.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 30 de Setembro de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBÉN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 06
Proc. CM N° PL 15/23

LEI N° 5.612, DE 23 DE JUNHO DE 2022:

(Projeto de Lei n° 103/2021, da Vereadora Judite de Oliveira).

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público coletivo urbano que prestam serviços no Município de Mogi Guaçu, afixar, no interior dos veículos, placa informativa sobre o Crime de Importunação Sexual, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º As empresas de transporte público coletivo urbano que prestam serviços no município de Mogi Guaçu-SP, ficam obrigadas a afixar, no interior dos veículos, placas informativas sobre o "**Crime de Importunação Sexual**" (Lei 13.718/2018), bem como os números para a realização de denúncias, o "**190- Polícia Militar e 153 Guarda Civil Municipal**".

Art. 2º A placa informativa de que trata esta Lei, deverá ter letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

"IMPORTUNAÇÃO SEXUAL É CRIME (LEI 13.718/2018) DENUNCIE: 190 PM OU 153 GCM".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Mogi Guaçu, 23 de Junho de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO